

ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

INTERESSADO: CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA - SD

**Assunto:** Projeto de Lei nº 16, de 03 de maio de 2018. "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO AOS PORTADORES DE DOENÇA CELÍACA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT."

PROTOCOLO N°: 1261/2018.

DATA DA ENTRADA: 03/05/2018.

DATA DA APROVAÇÃO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

LIDO  
Na Sessão de:  
07/05/18

07/05/18	
LIDO	
NA SESSÃO DE	/ /
_____	_____

APROVADO / 1º TURNO  
SALA DAS SESSÕES: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

18/05/2018

APROVADO / 2º TURNO  
SALA DAS SESSÕES: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Cáceres

<b>PROTOCOLO</b> Em 23/05/2018 Hrs 09:30 Sob nº 1761 Ass: <i>[Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projetos De Lei	Nº <u>16 / 2018</u>	<b>APROVADO</b>
	Projeto De Lei Complementar		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	Requerimento		<b>REJEITADO</b>
	Indicação		
	Moção		
	Emenda		Presidente da Câmara

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

SOLIDARIEDADE

LEI N. 16 de 03/05 de 2018

INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE  
APOIO AOS PORTADORES DE DOENÇA  
CELIACA NO MUNICIPIO DE CÁCERES-MT.

O povo de Cáceres, representado na CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES –  
MATO GROSSO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Apoio aos portadores de Doença Celíaca no Município de Cáceres.

Art. 2º Para Garantir a efetiva implantação do Programa de que trata esta Lei, fica assegurado o acesso gratuito à realização de exames específicos para diagnosticar a Doença Celíaca, mediante prescrição médica.

§ 1º Sendo diagnosticada a doença Celíaca, ficará garantida a triagem de parentes consanguíneos de 1º Grau do portador da doença.

§ 2º A triagem para a doença Celíaca deverá ser realizada por meio de biopsia de intestino delgado ou método de eficácia equivalente.

Art. 3º O Poder executivo por meio das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, promoverão programas educativos com a finalidade de esclarecer as características, os sintomas e o tratamento da Doença Celíaca mediante:

I - A elaboração e distribuição de cartazes, cartilhas e folhetos explicativos que deverão ser disponibilizados nos postos de saúde, nas escolas, creches e nas instituições públicas de todo município de Cáceres;

II - A elaboração de seminários e treinamentos com vistas à capacitação dos profissionais da área da saúde, educação;

III - A capacitação poderá ser realizada por meio de parcerias com Instituições de Ensino Público e Privada;

IV - A criação de um cadastro quantitativo para apurar a incidência da doença no Município de Cáceres;

Art. 4º Cabe as Secretarias Municipais de Saúde e Educação em conjunto fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 5º Fica garantido o acompanhamento clínico e nutricional dos portadores da doença Celíaca pela rede municipal de Saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 07 de maio de 2018.

Cézare Pastorello - SOLIDARIEDADE

## JUSTIFICAÇÃO

A doença Celíaca é uma desordem sistêmica autoimune, desencadeada pela ingestão de glúten.

É caracterizada pela inflamação crônica da mucosa do intestino delgado que pode resultar na atrofia das vilosidades intestinais, com consequente má absorção intestinal e suas manifestações clínicas.

O glúten é uma proteína que está presente nos seguintes alimentos: trigo, aveia, centeio, cevada e malte.

A doença celíaca ocorre em pessoas com tendência genética à doença. Geralmente aparece na infância, nas crianças com idade entre 1 e 3 anos, mas pode surgir em qualquer idade, inclusive nas pessoas adultas.

O único tratamento é uma alimentação sem glúten por toda a vida.

A pessoa que tem a doença celíaca nunca poderá consumir alimentos que contenham trigo, aveia, centeio, cevada e malte ou os seus derivados (farinha de trigo, pão, farinha de rosca, macarrão, bolachas, biscoitos, bolos e outros).

Além dos cuidados com tudo o que é ingerido, será necessário também fazer o controle de traços dessa proteína nos ambientes onde ela convive.

Para isso, é preciso evitar o contato com o glúten disperso pelo ambiente, pois crianças têm hábito de colocar as mãos em tudo à sua volta e seguidamente levam a mão à boca.

O risco de ingestão por esta via é alto. Ao iniciar sua vida escolar, além dos cuidados com sua alimentação, é necessário também garantir o controle de traços de glúten na sala de aula que ela irá frequentar.

Essa sala precisa ser um lugar seguro onde professores e assistentes saibam identificar a presença do glúten e saibam evitar o contato da criança celíaca com ele.

Se a sala tiver turmas diferentes no contra turno, os cuidados descritos neste texto deverão ser também adotados por elas.

Mesmo não tendo ali outro aluno com essa condição médica, os cuidados serão necessários pois esses grupos dividem os mesmos móveis e materiais coletivos com a turma da criança celíaca. As pessoas responsáveis pela limpeza precisam de orientação e treinamento para fazer a higienização correta neste espaço.

A doença celíaca pode levar à morte se não for tratada. Por isso, faz-se necessário criar mecanismos de amparo aos portadores dessa grave doença, principalmente aos de baixa renda, uma vez que alimentos sem glúten possuem um alto custo, o que dificulta os portadores dessa doença de seguirem a dieta necessária para que os sintomas não se agravem.

Com a intenção de amenizar os efeitos dessa grave doença, é que apresento a presente propositura, contando com apoio dos demais Pares para sua aprovação e posterior sanção por parte do Prefeito Municipal de Cáceres.



Cézare Pastorello - SOLIDARIEDADE  
Vereador-SD



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

**Parecer nº 160/2018**

**Referência:** Processo nº 1.261/2018

**Assunto:** Projeto de Lei nº 16, de 03 de maio de 2018

**Autor (a):** Ver. Cézare Pastorello Marques de Paiva - Solidariedade

**Assinado por:** Ver. Cézare Pastorello Marques de Paiva - Solidariedade

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 16, de 03 de maio de 2018, que institui a política municipal de apoio aos portadores de doença celíaca no município de Cáceres/MT e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II - DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Ver. Cézare Pastorello Marques de Paiva - Solidariedade, dispondo sobre a instituição da política municipal de apoio aos portadores de doença celíaca no Município de Cáceres/MT e dá outras providências.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Em uma análise a justificativa apresentada pelo autor do presente projeto de lei, verifica-se que, a política municipal que se quer instituir no município, visa ajudar aquelas pessoas portadoras da doença celíaca, que é caracterizada como uma desordem sistêmica autoimune, desencadeada pela ingestão de glúten.

A referida doença se manifesta pela inflação crônica da mucosa do intestino delgado, que pode resultar na atrofia das vilosidades intestinais, com consequente má absorção intestinal e suas manifestações clínicas.

Com efeito, segundo prevê o art. 157, da Lei Orgânica Municipal, que possui ressonância na Constituição Federal, a Saúde é um direito de todos os municípios, e dever dos poderes públicos assegurados mediante política socioeconômica que vise a eliminação dos riscos de doença e outro agravos, e o acesso universal e igualitário às ações de serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Dispõe ainda o artigo 158, da Lei Orgânica Municipal que para atingir os objetivos estabelecidos no artigo 157, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance e em conjunto com a União e o Estado, dando:

*I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;*

*II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;*

*III - acesso universal e igualitário de todos os habitantes do município, às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação.*

*IV - opção quanto ao tamanho da prole;*

*V - gratuidade na utilização nos serviços de assistência a saúde, em serviços públicos e contratados ou conveniados.*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Portanto, a matéria tratada no presente projeto de lei, vem garantir uma qualidade de vida a determinado grupo de pessoas, que sofrem com uma doença, que segundo informado, não tem cura.

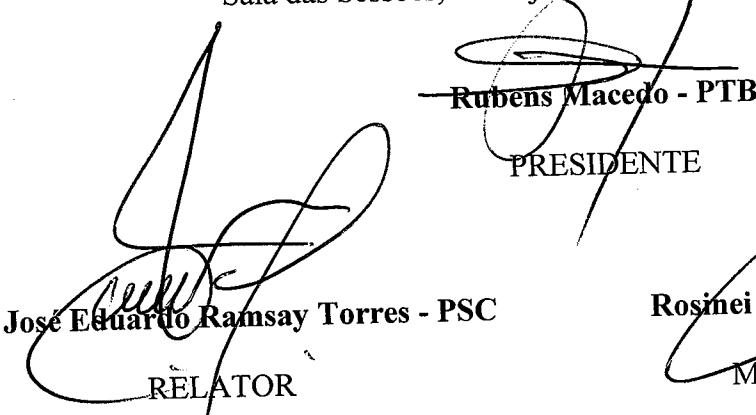
Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 16, de 03 de maio de 2018.

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

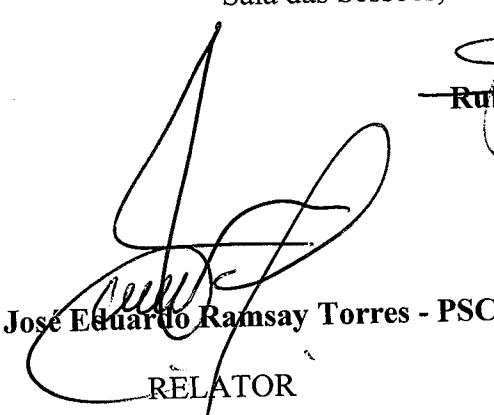
A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 16, de 03 de maio de 2018.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

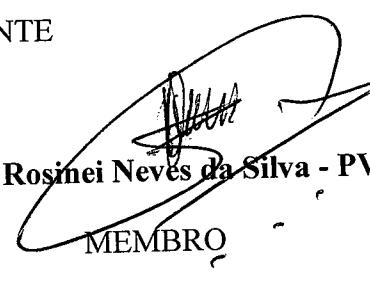
Sala das Sessões, 18 de junho de 2018.

  
Rubens Macedo - PTB

PRESIDENTE

  
José Eduardo Ramsay Torres - PSC

RÉLATOR

  
Rosinei Neves da Silva - PV

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL**

**Parecer nº 161/2018**

**Referência:** Processo nº 1.261/2018

**Assunto:** Projeto de Lei nº 16, de 03 de maio de 2018

**Autor (a):** Ver. Cézare Pastorello Marques de Paiva - Solidariedade

**Assinado por:** Ver. Cézare Pastorello Marques de Paiva - Solidariedade

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 16, de 03 de maio de 2018, que institui a Política Municipal de apoio aos portadores de doença celíaca no município de Cáceres/MT e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Ver. Cézare Pastorello Marques de Paiva - Solidariedade, que visa instituir a Política Municipal de apoio aos portadores de doença celíaca no município de Cáceres/MT.

1



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

À Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social compete opinar sobre as proposições de assuntos de defesa, assistência social e educação sanitária e as proposições de assuntos que digam respeito ao desenvolvimento comunitário, aos estabelecimentos sociais e à imigração, bem como sobre todas as medidas de promoção humana; (artigo 40, inciso I e II, do Regimento Interno).

Destaca-se que a política de saúde que se quer instituir pelo presente projeto de lei, poderá auxiliar um dos problemas mais polêmicos hoje em nosso país, que é a da judicialização crescente nas questões de saúde e o seu impacto no Sistema de Saúde, inclusive do Município, devendo ser buscado cada vez mais, o apoio aqueles que são mais vulneráveis as doenças.

Essa judicialização se dá muita das vezes pela falta de médicos especialistas nas unidades de saúde dos hospitais Estaduais e PSFs municipais.

Sem contar que, com a regulamentação, o município poderá contratar médicos especialistas no tratamento deste tipo de doença, o que contribuirá para a melhoria da saúde de nossos municípios.

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 16, de 03 de maio de 2018.

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 16, de 03 de maio de 2018.

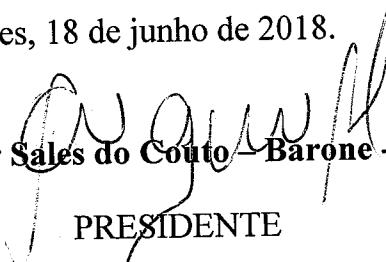
2

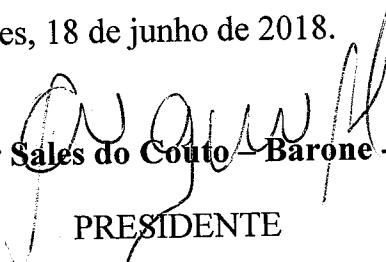


**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária  
desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2018.

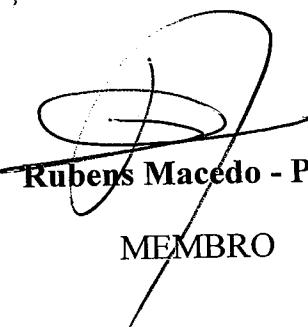
  
**Wagner Sales do Couto Barone - PTN**

  
**PRESIDENTE**

  
**Rosinei Neves da Silva - PV**

  
**RELATOR**

  
**Rubens Macedo - PTB**

  
**MEMBRO**